



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO N.º 17/2017**

*Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o Fundo Municipal de Saúde de Siriri e GLÁUCIA NERI LEITE SANTOS.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIRIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.365.532/0001-49**, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti 306, Centro, Cep 49.630-000, Siriri/SE, neste ato representando pela Sra. Daiane Santos de Oliveira doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GLÁUCIA NERI LEITE SANTOS**, CPF: 025.907.255-90 residente na Rua do Brejo, n. 422, Siriri/SE, CEP: 49630-000, CPF: n.º 914.695.035-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de dezembro de 1993, em observância ao Decreto Emergencial nº 01/2017 celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Sabe-se que a contratação temporária é exceção à regra que exige, para o preenchimento das vagas de servidores públicos, o provimento por concurso público.

Sabe-se também que o serviço público não pode parar, nunca, razão pela qual é adjetivado pela "continuidade". Por princípio, segundo a doutrina de Maria Sylvania Zanella di Pietro (Direito Administrativo, 19ª Ed., 2006, São Paulo: Atlas, p. 88), "entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar".

Também de sabença ampla que o Município de Siriri é dotado de cidadãos carentes, de modo que a quase totalidade deles valem-se dos serviços públicos para o atendimento das suas necessidades essenciais, tal como o auxílio médico, odontológico, fisioterápico, farmacêutico etc.

Assim e em função disso, fica esclarecido não só nos motivos externados para a contratação, mas também como questão preliminar deste contrato, as razões pelas quais está-se viabilizando este, com a evidente e inafastável necessidade de se manter a continuidade de serviços públicos que, se por si só são essenciais, para a municipalidade siririense mostram-se vitais.

Por fim, esta contratação está sendo feita nos termos e no prazo do DECRETO EMERGENCIAL Nº 01/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços na função de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** na unidade de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O presente contrato vigorará pelo de até 03 (três) meses, com início em 02/01/2017 e término em 03/04/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

O(A) **CONTRATADO(A)** prestará seus serviços, na Unidade de Saúde deste Município, vinculado ao **Fundo Municipal de Saúde**, percebendo como remuneração mensal de **R\$ 1.014,00** (mil e quatorze reais) acrescido de 20% de insalubridade e **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) a título de gratificação do PMAQ, perfazendo a soma de **R\$ 1.366,80** (mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), mediante atendimento direto à população carente, nas diversas áreas e micro-áreas, seja nas Unidades de Saúde ou através de visitas domiciliares, conforme Plano de Ação previamente estabelecido, e cumprirá o histórico que lhe for determinado, metas pactuadas pelo Ministério da Saúde, desempenhando as funções indicadas nesta cláusula, com zelo, presteza, eficiência e probidade, constituindo a recusa em obedecê-las, justa causa para a rescisão do presente contrato.

**OBSERVAÇÃO:** A contratada perceberá o incentivo do PMAQ (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica), enquanto perdurar o convênio com o Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO:**

Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, transferir a **CONTRATADA** para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de Siriri.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO:**

**CNPJ/MF 13.110.408/0001-68  
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE  
TEL/FAX (79) 3297-1232**

1  
Gláucia Neri Santos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A jornada de trabalho será de **40 (horas) horas semanais**, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:**

Este contrato reger-se-á pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como o Decreto Municipal nº 01/2017 e a CONTRATADA sujeitar-se-á às normas gerais da CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato, devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocorrerão por conta de dotação própria consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do exercício de 2017, com a seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 15031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Ação:** 2033 – Fundo Municipal de Saúde
- **Classificação Econômica:** 3190.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
- **Fonte de Recurso:** 0193.006 – FMS / 0193.027 PSF

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato antes de expirado o termo ajustado, sem direito a qualquer indenização, quando o(a) **CONTRATADO(A)** for nomeado(a), tendo em vista aprovação, em Concurso Público, para o preenchimento de vaga neste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:**

O desconto de contribuição para o Instituto de Seguridade Social, será efetuado conforme determina a lei previdenciária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Siriri (SE), 02 de janeiro de 2017.

Daiene Santos de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

José Rosa de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Gláucia Neri Leite Santos  
CONTRATADA  
Agente Comunitária de Saúde

Testemunhas:

CNPJ/MF Nº:

07882865504  
CNPJ/MF Nº:

007 912.184-22